

EXPEDIENTE DO LVA
06 02 08 02



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI
Nº 904/02
Secretaria do Planejamento
Estado da Paraíba

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 904/2002

Dispõe sobre a publicação nos classificados dos jornais locais de advertência quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art.1º - Os jornais da Paraíba que publicam colunas de classificados com anúncios de acompanhantes, saunas, massagistas e profissionais do sexo ficam obrigados a divulgar, na mesma página destes anúncios, a seguinte advertência: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DISQUE 244-1772 / 244-5601 - Programa Sentinela".

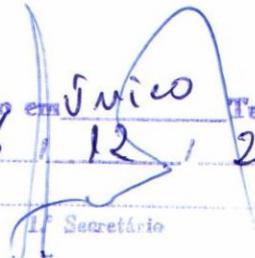
Parágrafo Único - A advertência deve estar em destaque, escrita em letras versais/negrito, e deve ocupar espaço mínimo de 08 centímetros por 04 centímetros, sendo publicada sempre que houver anúncios de que trata o caput deste artigo.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

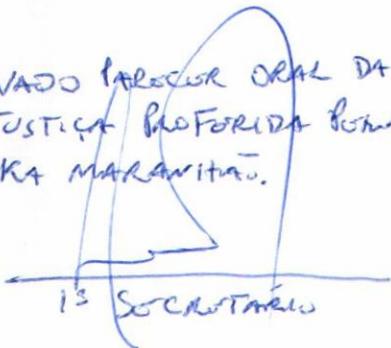
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2002


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual

Aprovado em único Turno
Em 18 / 12 / 2002

Secretário

APROVADO PARECER ORAL DA COM
DE JUSTIÇA PROFERIDA PELA DE
OLONKA MARAVITAU.


13 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Recebido
20/07/02
03

JUSTIFICATIVA:

Lei similar já encontra-se aprovada pela Assembléia Distrital, sob o número 1.669, de 23 de setembro de 1997, e portanto em vigor no Distrito Federal.

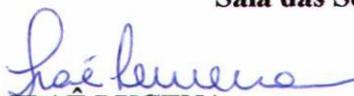
Com a sanção do supramencionado dispositivo legal, os jornais locais ficaram obrigados a publicar nas mesmas páginas de classificados onde são divulgados anúncios de serviços de “acompanhantes” ou serviços virtuais relacionados ao sexo e à pornografia a seguinte advertência: **“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME”**.

Aqui na Paraíba, estamos acatando o justíssimo apelo da Promotora de Justiça Dra. Anita Bethânia Rocha C. Melo, Curadora da Infância e da Juventude, que através do Ofício Nº 287/02-CIJ, de 03 de julho de 2002, dirigido ao Presidente desta Casa, deputado Gervásio Maia, sugere que tomemos a iniciativa de também exigir a publicação da mesma advertência de crime.

Portanto, buscando garantir a eficiência do presente Projeto de Lei, adotamos o telefone do Programa SENTINELA, criado pelo Ministério da Assistência Social e executado em parceria com as Prefeituras Municipais, para servir de canal para o cidadão nas denúncias de crimes de abuso sexual cometidos contra crianças e adolescentes.

Certa da importância da proposta e confiante no extremado dever público dos meus pares, aguardo a aprovação da presente proposta de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2002


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Procedo
22/08/02
04
e

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 904 sob o nº 904
Em 22/08 /2002
Ehor
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/08 /2002
Ehor
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/08 /2002.
YH
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/08 /2002
Caetano
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Brasil
Em ___/___/2002
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 02/08 /2002.
Luciano
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2002.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 186/2002

João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 904/02 de autoria da Deputada Iraê Lucena que "Dispõe sobre a publicação nos classificados dos jornais locais de advertência quanto a exploração sexual de crianças e adolescente e dá outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 180/02
PROJETO DE LEI Nº 904/2002

Dispõe sobre a publicação nos classificados dos jornais locais de advertências quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

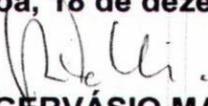
Art. 1º Os jornais da Paraíba que publicam colunas de classificados com anúncios de acompanhantes, saunas, massagistas e profissionais do sexo ficam obrigados a divulgar, na mesma página destes anúncios, a seguinte advertência: **“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DISQUE 244-1772/ 244-5601- Programa Sentinela”**.

Parágrafo Único A Advertência deve estar em destaque, escrita em letras versais/negrito, e deve ocupar espaço mínimo de 08 centímetros por 04 centímetros, sendo publicada sempre que houver anúncios de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente